



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra de Areia/RS para o exercício financeiro de 2018.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.528.100,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e cem reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RECEITA	RECURSOS (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	29.695.930,00
Receita Tributária	3.903.900,00
Receita de Contribuições	1.067.260,00
Receita Patrimonial	2.000.530,00
Receita de Serviços	21.540,00
Transferências Correntes	25.953.400,00
Outras Receitas Correntes	67.870,00
(Deduções da Receita Corrente)	(3.318.570,00)
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.832.170,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Receita de Contribuição – RPPS	2.832.170,00
TOTAL	32.528.100,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.528.100,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e cem reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE DESPESA	RECURSOS (em R\$)
DESPESAS CORRENTES	27.538.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.233.760,00
Outras Despesas Correntes	16.304.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.532.760,00
Investimentos	732.820,00
Amortização da Dívida	799.940,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.456.780,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.393.940,00
Amortização da Dívida	1.062.840,00
TOTAL	32.528.100,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicado, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como excesso de arrecadação do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º - Transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 12º - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exercício